

PROJETO DE LEI Nº 119/2026

Deputado(a) Aloísio Classmann

Reconhece a Pesca Esportiva como atividade de relevante interesse econômico, social, ambiental e cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a Pesca Esportiva como atividade de relevante interesse econômico, social, ambiental e cultural, com impactos positivos associados às dimensões esportiva, cultural, turística e de desenvolvimento regional.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pesca esportiva a modalidade de pesca amadora, nos termos da legislação federal vigente, caracterizada pela prática com finalidade recreativa, turística ou desportiva, sem finalidade comercial direta do produto da pesca.

Parágrafo único. Fica incentivada a adoção da modalidade “Pesque e Solte”, bem como de boas práticas de manejo responsável e uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva associada à pesca esportiva;
- II – incentivar a geração de emprego, renda e oportunidades de negócios;
- III – promover a valorização dos recursos pesqueiros;
- IV – estimular a pesca esportiva sustentável como indutora do desenvolvimento local e regional;
- V – fortalecer a economia do mar gaúcho, no contexto da economia azul;
- VI – incentivar o turismo de pesca esportiva, eventos, competições e atividades correlatas;
- VII – estimular a qualificação, a formalização e a competitividade dos serviços e equipamentos vinculados à atividade.

Art. 4º. A Pesca Esportiva deverá observar integralmente a legislação ambiental e pesqueira vigente, bem como demais disposições aplicáveis, em âmbito federal, estadual e municipal, não implicando esta Lei em alteração de normas de ordenamento, defeso, licenciamento, autorização, monitoramento ou fiscalização da atividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Aloísio Classmann

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo reconhecer, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a pesca esportiva como atividade de inequívoco relevo econômico, social, ambiental e cultural, erigindo-a à condição de vetor estratégico para o desenvolvimento sustentável e integrado das diversas regiões gaúchas.

A pesca esportiva, compreendida como prática recreativa e desportiva desprovida de finalidade mercantil direta, transcende a mera atividade lúdica, consubstanciando-se em instrumento de dinamização econômica, sobretudo em localidades cuja vocação natural se entrelaça com recursos hídricos abundantes. Tal prática fomenta uma ampla cadeia produtiva, que abrange desde o comércio especializado de equipamentos até os serviços de hospedagem, transporte, gastronomia e turismo, irradiando efeitos

multiplicadores sobre a geração de emprego e renda.

Outrossim, a pesca esportiva desempenha papel de singular relevância na promoção da educação ambiental e na consolidação de uma cultura de uso responsável dos recursos naturais, especialmente quando associada à difusão de práticas sustentáveis, como a modalidade “pesque e solte”. Nesse contexto, revela-se como atividade que harmoniza o usufruto recreativo com a conservação dos ecossistemas aquáticos, contribuindo para a perpetuidade das espécies e o equilíbrio ambiental.

No âmbito turístico, destaca-se como elemento de valorização territorial, atraindo praticantes de diversas regiões e até mesmo do exterior, o que potencializa a visibilidade do Estado e fortalece sua inserção em circuitos nacionais e internacionais de turismo especializado.

Cumpre salientar, ainda, que o Rio Grande do Sul possui condições naturais privilegiadas, com vasto conjunto de rios, lagoas e áreas costeiras, aptas ao desenvolvimento estruturado da pesca esportiva, o que reforça a pertinência e a oportunidade da presente proposição.

Ademais, importa consignar que a presente iniciativa encontra inspiração em medida análoga adotada no Estado de Santa Catarina, onde o reconhecimento e incentivo à pesca esportiva foram formalizados por meio de ato administrativo expedido pela respectiva Secretaria de Aquicultura. Tal precedente evidencia uma tendência contemporânea de valorização institucional da atividade, conferindo-lhe status estratégico no âmbito das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e ao fomento do turismo, o que reforça a legitimidade e a atualidade da proposição ora apresentada.

No que tange ao mar territorial gaúcho, insere-se a presente iniciativa no contexto mais amplo da denominada economia azul, conceito contemporâneo que abarca o uso sustentável dos recursos marinhos e costeiros como vetor de crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental.

A economia azul compreende atividades como pesca, turismo, transporte marítimo e biotecnologia marinha, orientadas por princípios de sustentabilidade e inovação. Nesse diapasão, o fortalecimento da pesca esportiva no litoral do Estado contribui para a valorização do mar gaúcho como ativo estratégico, promovendo o aproveitamento racional de suas potencialidades, ao mesmo tempo em que resguarda sua integridade ecológica para as presentes e futuras gerações.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a relevância da matéria, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Pares para a sua célere tramitação e aprovação.

Deputado(a) Aloísio Classmann